



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES


VITORINO - PARANÁ
CNPJ 77.778.645/0001-84

OFÍCIO INTERNO

De: Presidente
Para: Contabilidade
Assunto: Dotação Orçamentaria.

Ao Departamento de Contabilidade, para que informe se existe dotação orçamentaria, para a aquisição de um Painel para as dependências do Plenário Câmara Municipal.

Vitorino, 09 de Dezembro de 2013.


LUIZ DA ROSA TRINADDE
PRESIDENTE

Fone/Fax (46) 3227-1137

Rua Barão de Capanema, 273 - 85520-000 - Vitorino - Paraná
e-mail: camaravto@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

VITORINO - PARANÁ
CNPJ 77.778.645/0001-84

OFÍCIO INTERNO

De: Presidente
Para: Procurador Jurídico
Assunto: Parecer Jurídico .

Ao Procurador Jurídico, para manifestação acerca da legalidade, embasamento jurídico a modalidade e tipo de licitação a ser realizada, para a aquisição de um Painel para as dependências do Plenário da Câmara Municipal.

Vitorino, 09 de Dezembro de 2013.


LUIZ DA ROSA TRINDADE
PRESIDENTE

Fone/Fax (46) 3227-1137

Rua Barão de Capanema, 273 - 85520-000 - Vitorino - Paraná
e-mail: camaravto@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

VITORINO - PARANÁ
CNPJ 77.778.645/0001-84

Ofício Interno:

DA: Contabilidade

PARA: LUIZ DA ROSA TRINDADE

Presidente da Câmara Municipal

Data: 09.12.2013

Dotação Orçamentaria:

01.01.01.01.031.0001.2.0013.3.90.30.24 Material para manutenção de bens imóveis.


ALESSANDRO DE SOUZA
Contador

Fone/Fax (46) 3227-1137

Rua Barão de Capanema, 273 - 85520-000 - Vitorino - Paraná
e-mail: camaravto@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

VITORINO - PARANÁ
CNPJ 77.778.645/0001-84

Parecer de Dispensa nº 06/2013

Interessado: Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vitorino e Presidência da Câmara Municipal.

Objeto: Aquisição de 01 (um) Painel de madeira para o Legislativo Municipal de Vitorino.

PARECER JURÍDICO (fls. 03)

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo a ser instaurado que visa à aquisição de um painel de madeira para o Legislativo Municipal de Vitorino.

O presente parecer se faz necessário em resposta ao Ofício Interno exarado pela Presidência da Casa, o qual solicitou o Parecer Jurídico desta Procuradoria a respeito da legalidade da compra supramencionada com base nas 03 (três) propostas apresentadas a Administração, tendo como vencedora a proposta apresentada pela empresa GENTIL DOS SANTOS PACHECO. A proposta é cotada no valor de R\$ 2.200,00, (dois mil e duzentos reais).

II. MÉRITO

Sobre o tema, a Lei Federal 8.666/1993, Lei de Licitações, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

VITORINO - PARANÁ
CNPJ 77.778.645/0001-84

locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Referida Lei, em seu artigo 24, inciso II, menciona ser **DISPENSÁVEL** a Licitação, quando o objeto for outros serviços **e compras diversos de engenharia, como na espécie, de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23**, o qual por seu turno estabelece como limite máximo para realização de licitações na modalidade **CONVITE**, o valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

A interpretação de referido dispositivo legal permite-nos afirmar, desde logo, ser **DISPENSÁVEL** a licitação para a aquisição de materiais que não de engenharia, para valores de **ATÉ R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

No caso sob análise, trata-se de aquisição de ar condicionado para ser colocado nas dependências da secretaria da Câmara Municipal de Vitorino, sendo que o objeto e o valor se enquadram perfeitamente na hipótese legal balizada.

O legislador previu hipóteses de Dispensa de Licitação sempre que puder ser mais oneroso à Administração Pública, ou de menor Interesse Público sua realização.

Nas situações de Dispensa em razão de valores inferiores aos limites legais, seria mais dispendioso à Administração realizar a Licitação, do que celebrar o contrato de modo direto, observando a melhor proposta, a mais vantajosa para a Administração e, logo, a mais conveniente ao Interesse Público.

Ademais, em razão do baixo valor do orçamento apresentado, no presente caso, há que se analisar apenas e tão somente se o



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

VITORINO - PARANÁ
CNPJ 77.778.645/0001-84

valor apresentado encontra diapasão com os valores praticados no mercado, o que se verifica na ocasião.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, dado o evidente enquadramento na legislação vigente, resta conclusivo tratar-se de hipótese de exceção à regra da Licitação calcada em **DISPENSA**, motivo pelo qual se opina no sentido da regularidade jurídica da aquisição do ar condicionado para a Câmara Municipal de Vitorino, mediante procedimento de justificação para dispensa de licitação, inexistindo qualquer afronta ao Regime Jurídico Administrativo Pátrio.

É o parecer.

Vitorino, 10 de dezembro de 2013.



Valderes Everton Neselo
Procurador Municipal
OAB/PR 45.544

LUCIANO MARCIO FLORIANI 88147916949
CNPJ: 13.762.383/0001-87

ORÇAMENTO

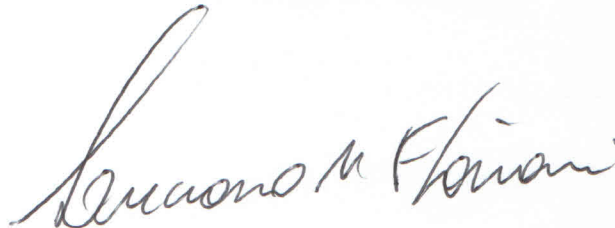
CLIENTE:CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO

Qtde	Descrição	Valor
01	Painel canaletado com tamanho de 2,50 por 6,30 em MDF	R\$ 2.350,00

Prazo de entrega: 05 dias

Validade Proposta: 10 dias

Vitorino em 11 de dezembro de 2013



Luciano Marcio Floriani

GENTIL DOS SANTOS PACHECO
CNPJ: 07.198.695/0001-07

ORÇAMENTO

Vitorino-PR, 10 de dezembro de 2013.

A

Camara Municipal de Vereadores

1	Painel canaletado tamanho de 2,50 x 6,30 em MDF	R\$ 2.200,00
---	---	--------------

Gentil dos Santos Pacheco

Gentil dos Santos Pacheco
CPF: 733.200.139-04
RG: 12R-2.546.824-SSP-SC

07.198.695/0001-07

GENTIL DOS SANTOS PACHECO

ROD PR 280, Nº 200 KM 158

85520-000 - VITORINO - PARANÁ



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2013

Ref. Normativa: Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. de 22.06.1993 e subseqüentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino	2. DATA DA EMISSÃO 16/12/2013	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 24, Inciso II	4. PROCESSO Nº. 06/2013
---	---	--	-----------------------------------

5. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE PAINEL PARA O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL.	6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (x) CONTRATO () ESCRITURA/REGISTRO
--	--

7. FORNECEDOR () CADASTRADO (x) NÃO CADASTRADO	8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (x) FGTS (x) FEDERAL (x) INSS (x) ESTADUAL (x) MUNICIPAL (x) TRABALHISTA	9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Nada a Informar
--	--	--

10. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO:
A contratação de serviços, objeto deste processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:
Entre as propostas buscadas no mercado a empresa GENTIL DOS SANTOS PACHECO, foi a que apresentou o menor preço com valor de R\$: 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

12. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:
A empresa vencedora do certame foi a empresa GENTIL DOS SANTOS PACHECO que cotou no valor de R\$: 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
01.01.01.01.031.0001.2.0013.3.90.30.24 Material para manutenção de bens imóveis.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE PAINEL PARA O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL.	UN	1,00	2.200,00	2.200,00

TOTAL	2.200,00
--------------	----------

20. FORNECEDOR/EMPRESA CONTRATADA GENTIL DOS SANTOS PACHECO CNPJ: 07.198.695/0001-07.	21. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E/OU PRAZO DE FORNECIMENTO/ENTREGA 10 DIAS
--	--

22. ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo conforme Parecer em Anexo. DATA: 16/12/2013 NOME: ALESSANDRO DE SOUZA
--

23. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA De acordo conforme Parecer Anexo. DATA: 16/12/2013 NOME: VALDERES EVERTON NESELO OAB/PR 45.544
--

24. PROCESSO (x) CONCLUÍDO () CANCELADO	25. RATIFICAÇÃO DO PRESIDENTE Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensada a licitação. DATA: 16/12/2013 NOME: LUIZ DA ROSA TRINDADE
---	--



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Extrato da Dispensa nº 06/2013 Contratante: Câmara Municipal de Vitorino, CNPJ: 77.778.645/0001-84, **Contratado:** GENTIL DOS SANTOS PACHECO, CNPJ: 07.198.695/0001-07. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE PAINEL PARA O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL. **Valor:** R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.24 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS. Motivo da dispensa: A contratação de serviços, objeto deste Processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data 16.12.2013. Assinaturas: Luiz da Rosa Trindade – Presidente da Câmara Municipal; Alessandro de Souza - Presidente da Comissão de Licitação; Valderes Everton Neselo - Procurador Jurídico.

Publicado em 18 / 12 / 13
Jornal DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição 5958

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
Lei nº 1.043, de 17 de dezembro de 2013.
Atualiza valores do projeto/licitação do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA e abre crédito especial no orçamento vigente.

A Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica atualizados os valores do projeto/licitação, abelo relacionado para o exercício de 2013, no Plano Plurianual - PPA, Lei nº 1.043, de 17 de dezembro de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 1.043, de 17 de dezembro de 2009, Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei nº 1020, de 08 de novembro de 2012, conforme a especificação constante na aliteração orçamentária decorrente abaixo:

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito ESPECIAL no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante as seguintes providências:

DEPARTAMENTO OBRAS E SERVIÇOS RECOVARÍOIS
DIVISÃO DE SERVIÇOS RECOVARÍOIS
Prestimatório com Preços Irregulares e/ou Reapetimento Análisis em Estrada Viária

04.01	2678200061.003	R\$ 100.000,00
4.4.10.51	(601) Obras e instalações	R\$ 100.000,00
TOTAL		R\$ 100.000,00

presente Lei, terá utilizado o EXCESSO DE ARRECAÇÃO da seguinte fonte conforme descrição abaixo:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
501	Alienação de Bens	100.000,00
TOTAL		100.000,00

Art. 3º. Como recursos para abertura do crédito ESPECIAL de que trata a presente Lei, terá utilizado o EXCESSO DE ARRECAÇÃO da seguinte fonte conforme descrição abaixo:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
501	Alienação de Bens	100.000,00
TOTAL		100.000,00

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, 17 de dezembro de 2013.

Antonio Celso Pilonetto
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 1921, 17 de dezembro de 2013.
Abre crédito especial no orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1003, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, um crédito ESPECIAL no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante as seguintes providências:

DEPARTAMENTO OBRAS E SERVIÇOS RECOVARÍOIS
DIVISÃO DE SERVIÇOS RECOVARÍOIS
Prestimatório com Preços Irregulares e/ou Reapetimento Análisis em Estrada Viária

04.01	2678200061.003	R\$ 100.000,00
4.4.10.51	(601) Obras e instalações	R\$ 100.000,00
TOTAL		R\$ 100.000,00

Art. 2º. Como recursos para abertura do crédito ESPECIAL de que trata o presente Decreto, será utilizado o EXCESSO DE ARRECAÇÃO da seguinte fonte conforme descrição abaixo:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
501	Alienação de Bens	100.000,00
TOTAL		100.000,00

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, em 17 de dezembro de 2013.

Antonio Celso Pilonetto
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ: 77.778.645/0001-34

Extrato da Dispensa nº 09/2013. Contratante: Câmara Municipal de Vitorino, CNPJ: 77.778.645/0001-34. Contratado: GENTIL DOS SANTOS PACHECO, CNPJ: 07.08.059/0001-07. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL PARA O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL. Valor: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.24 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MOVEIS. Motivo da dispensa: A contratação de serviços, objeto deste Processo é dispensável, motivo da dispensa: A contratação do disposto no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data Assinatura: Luiz da Rosa Trindade - Presidente da Câmara Municipal; Alessandro de Souza - Presidente da Comissão de Licitação; Valdeir Everton Nusele - Procurador Jurídico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
PORTARIA Nº 113 /2013
Coronel Vivida, 16 de dezembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XXIII do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

INSTITUIR Comissão composta por: Fernando Fidalaki Barreto CPF nº 766.258.779-72, Alalbio Alves Antunes CPF: 414.597.689-49, Ademilson Adão Menegussi CPF 589.037.049-91, Luitmar Ponzoso CPF 685.396.499-34, com fins específicos de avaliar e manifestar-se sobre a servibilidade dos bens móveis, de propriedade do Município de Coronel Vivida, Pr, a baixo relacionados, podendo-se assim o entender, declarar formalmente a inservibilidade para o fim a que se destinam.

01 - Fiat Uno Mille EP na cor verde ano de fabricação 1995/1996 com chassi 9BD146097S5631449 e gasolina, renavam 64.690806-5 com placa APW 4523.

02 - Ford / F4000 carroceria aberta, ano de fabricação 1975/1975 cap. 4.00T na cor cinza, chassi LA71RL57863, Renavam 00367679642 a Diesel com placas BTR 8289.

03- GM/ Astra GI, na cor preta com chassi 9BGYY08CXXB3181102, com renavam 715684965 de ano 1999 com placa CYM 5509(aucata)

04 - GM / Corsa Sedan Maxx ano de fabricação 2004 chassi 9BGXHX19X05C164918 com renavam 840770634 e placa JPR 3659. (sucata)

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de dezembro de 2013.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PR
PORTARIA Nº 114, de 16 de dezembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, determinando que a investidura em cargo público dependa de aprovação prévia em concurso público e,

Considerando o inciso XXV, letras "q" e "r" do Parágrafo Terceiro da Cláusula Oitava do Contrato nº 143/2013 de 03/10/2013 - Tomada de Preços 10/2013 e,

Considerando o disposto no Edital de Concurso Público aberto através do Edital nº. 042/2013 de 27/11/2013, que dispõe sobre o provimento de vagas para o quadro de pessoal deste Município, a serem preenchidas, gradualmente, de acordo com as necessidades da Administração Municipal e,

Considerando o princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos e,

Considerando o disposto no inciso VII do art. 8º da Instrução Normativa 71/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e,

Considerando a Declaração datada de 12/12/2013, da Comissão Técnica da Empresa responsável pela execução do Concurso Público de Provas, aberto através

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 119/2013. OBJETO: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de construção, materiais elétricos, materiais hidráulicos, ferragens e ferramentas para suprir todos os setores da administração pública municipal.

Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses, de 16 de dezembro de 2013 a 15 de dezembro de 2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida;

Deletoras:

Ata de Registro de Preços nº 179/2013 - COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 75.616.334/0001-93, valor total estimado de R\$ 95.909,78 (noventa e cinco mil e novecentos e nove reais e setenta e oito centavos).

Ata de Registro de Preços nº 180/2013 - CASA DOS ESPORTES CAÇA E PESCA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 79.847.893/0001-65, valor total estimado de R\$ 44.900,90 (quarenta e quatro mil e novecentos e noventa reais e noventa centavos).

Ata de Registro de Preços nº 181/2013 - RODRIGO BARBIERI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.051.544/0001-75, valor total estimado de R\$ 23.112,85 (vinte e três mil e cento e doze reais e oitenta e cinco centavos).

Coronel Vivida, 16 de dezembro de 2013.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Termo de Convênio nº 015/13
CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
CONVENIADA: APAE DE CORONEL VIVIDA
Objeto: Repasse de recursos para Pessoa Portadora de Deficiência - atendimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Valor do Termo para 2013: R\$ 19.899,04
Valor do repasse mensal: R\$ 4.974,76
Vigência: setembro de 2013 a 31.12.2016
Data do Termo: 18/09/2013

Signatários: pelo Município: Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal
Pela APAE: Anildo Francisco da Silva - Presidente



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) Gentil dos Santos Pacheco				
NACIONALIDADE brasileira		ESTADO CIVIL Solteiro(a)		
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)			
FILHO DE (pai) João dos Santos Pacheco		(mãe) Angelina dos Santos Pacheco		
NASCIDO EM (data de nascimento) 08-02-1969	IDENTIDADE número 12R-2.546.824	Orgão emissor SSP	UF SC	CPF (número) 733.200.139-04



EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) Av. Brasil Argentina		NÚMERO 1201	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO centro	CEP 85520-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO Vitorino		UF PR	

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Paraná:

CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO Inscrição	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL Gentil dos Santos Pacheco		NÚMERO 1201	
LOGRADOURO (rua, av, etc.) Av. Brasil Argentina		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO centro	CEP 85520-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO Vitorino	UF PR	PAÍS Brasil	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)

VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) (Dez mil reais)
-------------------------------------	---

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 3611-0/01 Atividades secundárias	DESCRIÇÃO DO OBJETO Fabricação de móveis com predominância de madeira.
---	---

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01-02-2005	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL
---	-----------------------------	--	----	--

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Gentil dos Santos Pacheco</i>	
DATA DA ASSINATURA 25-01-2005	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Gentil dos Santos Pacheco</i>

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Ronaldo Siqueira Cardoso
RG 1141 152-PR
28.01.2005

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 28/01/2005
SOB NÚMERO: 41105780425
Protocolo: 05/037446-0

M. Salomão
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL



CONFERE COM O ORIGINAL

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4110578042-5		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) GENTIL DOS SANTOS PACHECO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Solteiro(a)	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) JOÃO DOS SANTOS PACHECO		(mãe) ANGELINA DOS SANTOS PACHECO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 08-02-1969	IDENTIDADE número 12R-2.546.824	Órgão emissor SSP	UF SC
		CPF (número) 733.200.139-04	



EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA V		NÚMERO 05
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO / DISTRITO TOSTANOWSKI	CEP 85520-000
MUNICÍPIO VITORINO		UF PR

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PARANÁ:

CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL
GENTIL DOS SANTOS PACHECO - ME

LOGRADOURO (rua, av, etc.) ROD PRT 280		NÚMERO 200
COMPLEMENTO KM 158	BAIRRO / DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL	CEP 85520-000
MUNICÍPIO VITORINO	UF PR	PAÍS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)		

VALOR DO CAPITAL - R\$ 17.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) (DEZESETE MIL REAIS)
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 3101-2/00 Atividades secundárias	DESCRIÇÃO DO OBJETO FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA.

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01-02-2005	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07.198.695/0001-07	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
---	---	--	----	---

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)
Gentil dos Santos Pacheco - ME

DATA DA ASSINATURA
26-02-2007

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
Gentil dos Santos Pacheco

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Ronaldo Simões Salomão
RG 1.141.152 - PR
05.3.2007

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 01/03/2007
SOB NÚMERO: 20070839352
Protocolo: 07/083935-2
Empresa: 41 1 0578042 5
GENTIL DOS SANTOS PACHECO ME

M. Salomão
MARIA THERESA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

1469572

CONFERE COM O ORIGINAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GENTIL DOS SANTOS PACHECO
CNPJ: 07.198.695/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 10:18:00 do dia 16/12/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/06/2014.
Código de controle da certidão: **14EC.F5DA.F341.B114**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07198695/0001-07
Razão Social: GENTIL DOS SANTOS PACHECO
Endereço: ROD PRT 280 200 KM 158 / PARQUE INDSUTRIAL / VITORINO / PR / 85520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2013 a 14/01/2014

Certificação Número: 2013121610174297509363

Informação obtida em 16/12/2013, às 10:17:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Vitorino

Prefeitura Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO	DATA EMISSÃO	DATA VALIDADE
1097	16/12/2013	14/02/2014

NOME / RAZÃO SOCIAL
GENTIL DOS SANTOS PACHECO - CNPJ 07.198.695/0001-07

AVISO
SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA

COMPROVAÇÃO JUNTO À	FINALIDADE

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS A(S) INSCRIÇÃO (ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

INSCRIÇÃO / ATIVIDADE	ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO / APTO
750 [INDUSTRIA]	Rodovia - PRC-280	200	/
1847	Rodovia - PRC-280	200	/

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

DCA11P9F3R6J2251

Confira a autenticidade do documento através da opção 'Validação de documentos'.

RUA BARÃO DE CAPANEMA, 134 - Bairro CENTRO
Vitorino - PR CEP 85.520-000 - Tel 4632271222 - Fax 4632271222



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 11281853-76

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 07.198.695/0001-07

Nome: **GENTIL DOS SANTOS PACHECO**

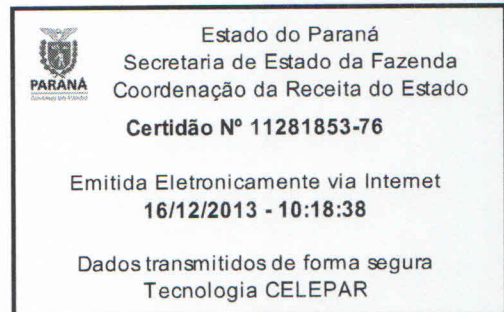
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

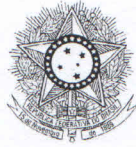
Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 15/04/2014 - Fornecimento Gratuito





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GENTIL DOS SANTOS PACHECO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.198.695/0001-07
Certidão n°: 45421332/2014
Expedição: 17/03/2014, às 12:08:59
Validade: 12/09/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GENTIL DOS SANTOS PACHECO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.198.695/0001-07, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 001442013-14021695
Nome: GENTIL DOS SANTOS PACHECO
CNPJ: 07.198.695/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

idão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 16/12/2013.
Válida até 14/06/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 77.778.645/0001-84

Extrato do Contrato nº 06/2013 DISPENSA 06/2013: Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO CNPJ: 77.778.645/0001-84, Contratada: GENTIL DOS SANTOS PACHECO CNPJ: 07.198.695/0001-07, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PAINEL PARA O PELNÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL. Dotação Orçamentária: 01.01.01.01.031.0001.2.001.3.390.30.24 fonte 1001, Material para Manutenção de Bens Imóveis, Valor total R\$ 2.200,00 Vitorino, Vigência: 18/12/2013 a 18/06/2014, Em 18 de Dezembro de 2013. Assinaturas Luiz da Rosa Trindade Contratante Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino; Gentil dos Santos Pacheco, Contratada Gentil dos Santos Pacheco CNPJ: 07.198.695/0001-07.



Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 06/2013.
Dispensa Nº.06/2013.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 77.778.645/0001-84, com sede na Rua Barão de Capanema, 273, em Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **LUIZ DA ROSA TRINDADE**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 581.052.809-06, RG. nº 4211341-7, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **GENTIL DOS SANTOS PACHECO** situada na Rodovia PRT - 280, nº 200, KM 158, Parque Industrial, na cidade de Vitorino, inscrita no CNPJ sob nº 07.198.695/0001-07, neste ato representada por **GENTIL DOS SANTOS PACHECO**, brasileiro, solteiro, empresário individual, inscrito no CPF/MF sob nº. 733.200.139-04 e portador da carteira de identidade nº 12R-2.546.824/SSP - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular de **CONTRATATO DE AQUISIÇÃO DE (01) PAINEL DE MADEIRA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, as partes supra qualificadas, convencionam e contratam, de acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 06/2013, pelo disposto na Lei nº. 8.666/93, nos termos das Cláusulas e condições estabelecidas, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATATO PARA AQUISIÇÃO DE (01) PAINEL DE MADEIRA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência

A vigência do presente contrato será imediata.

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento e Dotação Orçamentária

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e na **Dispensa Nº.06/2015**, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, à CONTRATADA através da apresentação de boleto bancário ou depósito em conta, até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados. O pagamento será suportado pela dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.0013.3.90.30.24 – Material para manutenção de bens imóveis.

Parágrafo Primeiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), pelo **CONTRATATO DE AQUISIÇÃO DE (01) AR CONDICIONADO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**.

CLÁUSULA SEXTA – Da Execução dos Serviços

Obriga-se a CONTRATADA a iniciar os serviços a partir da homologação do processo de dispensa, obrigando-se a entregar o ar condicionado instalado no prazo de 10 dias. Na execução dos serviços, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, e poderá substituir por outro serviço que



atenda as suas necessidades, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SETIMA – Da Regularidade Fiscal

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de dispensa.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA OITAVA – Da Garantia

A CONTRATADA garantirá ao CONTRATANTE a execução total dos serviços lançados na proposta, como a instalação do ar condicionado, deixando em pleno funcionamento.

CLÁUSULA NONA - Direito do Consumidor

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- I.I Advertência;
- I.II Multa:
 - I.II.I No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - I.II.II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
 - I.II.III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
 - I.II.IV Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Vitorino, Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
 - I.III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;



- I.III Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do atraso da entrega

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima primeira deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**.

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem licitado;
- IV. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzida em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei N.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.



Estado do Paraná

CNPJ 77.778.645/0001-84

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Legislativo do Município de Vitorino/PR, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

Este contrato vincula-se para todos os fins de direito ao edital de **Dispensa** nº.06/2013, assim como à proposta apresentada pela Contratada.


CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco/PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor.

Vitorino 18 de dezembro de 2013.


LUIZ DA ROSA TRINDADE
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES


GENTIL DOS SANTOS PACHECO
Representante Legal
GENTIL DOS SANTOS PACHECO